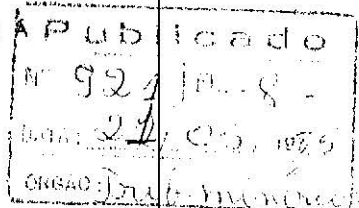




Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ Publicado

LEI Nº 420/95



Súmula: Cria a faixa de domínio das estradas municipais de Rio Branco do Sul.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Bento Ilceu Benelli Chimelli, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a faixa de domínio para as estradas municipais de Rio Branco do Sul, pavimentadas ou não.

Parágrafo 1º - Considera-se estrada, para efeito desta Lei, todo logradouro que servir a duas ou mais propriedades.

Parágrafo 2º - A faixa de que trata este artigo, medirá 14 (quatorze) metros, sendo 7,0 (sete), para cada lado do eixo e será utilizada pelo Município, à medida que a estrada necessitar melhoramento, alargamento ou obra.

Art. 2º - Ficam os proprietários de imóveis fronteiriços às estradas, proibidos de fazerem qualquer construção na área limitada pela faixa estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º - Os proprietários afetados pela aludida faixa, poderão utilizá-la, para culturas normais, enquanto aquele trecho de estrada não necessitar de reparos ou melhoramentos que comprometam a área em questão.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco do Sul, em 18 de maio de 1995.


Bento Benelli Chimelli

Prefeito Municipal